ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.403/2023

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Social de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **KARIME FAYAD**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Social de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, com o objetivo de garantir o acesso e permanência dos alunos da rede pública de ensino.

Parágrafo Único. Anualmente serão entregues dois kits, um no primeiro semestre e outro no segundo semestre conforme disposto nesta lei.

Art.2º Os Kits de Materiais Escolares serão adquiridos pelo Poder Executivo Municipal e distribuídos gratuitamente aos seguintes estudantes da rede pública de ensino:

I - da educação infantil, matriculados do Infantil II ao V;
II - do ensino fundamental, matriculados do 1° ao 5° ano;
III - da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

§1º Para participar do programa o estudante deverá estar regularmente matriculado na rede pública de ensino de Rio Branco do Sul.

§2º Os Kits de Materiais Escolares serão distribuídos no início do ano letivo a todos os estudantes matriculados.

§3º Os Kits serão entregues independentemente da analise da idade do estudante, da renda familiar auferida, da condição de aprendizagem ou de seu local de moradia.

§4º O Kit Material poderá ser reposto anualmente aos estudantes regularmente matriculados, mesmo que já tenham sido contemplados em anos ou séries anteriores.

Art. 3º Os Kits Escolares que deverão ser entregues no início do primeiro semestre de cada ano letivo serão compostos por, no mínimo:

I – Para o Infantil II e III da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; giz de cera curta triangular; cola branca; cola colorida; e massa de modelar.
II – Para o Infantil IV da Educação Infantil: apontador; borracha; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; cola branca; lápis de cor jumbo; e lápis preto hexagonal HB n°2.

III – Para o Infantil V da Educação Infantil: apontador; borracha; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; cola branca; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n°2; e régua escolar 20cm;

IV – Para o 1º ano do Ensino Fundamental: apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; cola branca; lápis de cor jumbo; lápis preto

hexagonal HB n° 2; caderno brochura de caligrafia; e régua escolar 20cm;

V – Para o 2º e 3° ano do Ensino Fundamental: apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; cola branca; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n°2; e régua escolar 20cm;

VI – Para o 4º e 5° ano do Ensino Fundamental: apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno de desenho grande espiralado; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; caderno universitário brochura quadriculado; cola branca; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; lápis de cor jumbo; lápis preto hexagonal HB n°2; e régua escolar 30cm; e

VII – Para a Educação de Jovens e Adultos (EJA): apontador de lápis com depósito; borracha nº 20; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; caderno universitário brochura quadriculado; cola branca; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; lápis preto hexagonal HB n°2; régua escolar 30cm; e lápis de cor jumbo.

Art. 4º Os Kits de Materiais Escolares complementares que deverão ser distribuídos no início do segundo semestre de cada ano letivo serão compostos por, no mínimo:

I – Para o Infantil II e III da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; cola branca; massa de modelar; palito de picolé sorvete escolar artesanato; tinta tempera guache 6 cores; e pincel n°16;

II – Para o Infantil IV da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; cola branca; lápis de cor jumbo; palito de picolé sorvete escolar artesanato; tinta tempera guache 6 cores; pincel n°16; e massa de modelar;

III – Para o Infantil V da Educação Infantil: caderno de desenho grande espiralado; cola branca; palito de picolé sorvete escolar artesanato; tinta tempera guache 6 cores; pincel n°16; massa de modelar; caderno brochura; e lápis preto hexagonal HB n°2;

IV – Para o 1º ano do Ensino fundamental: borracha nº 20; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; cola branca; e lápis preto hexagonal HB n°2;
V – Para o 2º e 3° ano do Ensino Fundamental: borracha nº 20; caderno brochura; caderno quadriculado pedagógico; e lápis preto hexagonal HB n°2;

VI – Para o 4º e 5° ano do Ensino Fundamental: borracha nº 20; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; caderno universitário brochura quadriculado; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; e lápis preto hexagonal HB n°2; e

VII – Para a Educação de Jovens e Adultos (EJA): borracha nº 20; caderno brochura; caderno universitário brochura costurado; cola branca; caneta esferográfica na cor azul; caneta esferográfica na cor preta; e lápis preto hexagonal HB n°2.

Art.5º Os estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino e que sejam beneficiários de programas sociais do Governo Federal, tais como CadÚnico, receberão Mochilas Escolares a cada ano letivo.

Art.6º Após a distribuição, o uso e a conservação dos Kits de Materiais Escolares serão de responsabilidade exclusiva do estudante e de seus familiares não havendo nova aquisição no caso de avaria.

Art.7º Fica expressamente proibido o uso de propaganda e publicidade, de forma direta ou indireta, nos Kits de Materiais

Escolares distribuídos pela Administração Pública Municipal.

Art.8º A implantação e a operacionalização do Programa de Aquisição e Distribuição Gratuita de Kits de Materiais Escolares ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art.10º Demais disposições pertinentes serão regulamentadas através de decreto do Poder Executivo

Art.11º Essa Lei entrará em vigor na sua data de publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 20 de dezembro de 2023.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Graziele de Andrade
Código Identificador:A016A010

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/12/2023. Edição 2925
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/